



REQ 050.2023 /GAB.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

2328

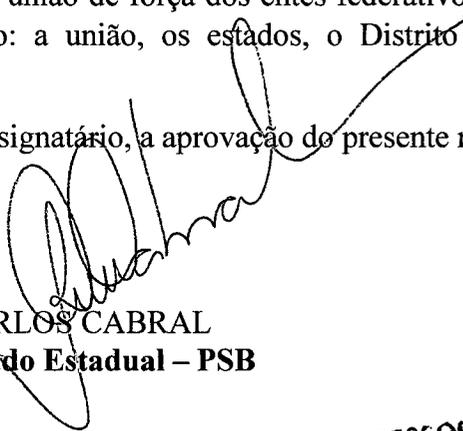
Os Deputados que os presentes subscrevem, ouvido o Plenário na forma regimental, requerem a Vossa Excelência a prorrogação da Frente Parlamentar, nos termos da Resolução 1.379 de 13/06/2012, de Apoio à Consórcios Públicos, de caráter suprapartidário, composta pelos Deputados subscritos, com assento nesta Casa de Leis, para, no prazo de mais 6 (seis) meses a serem contados a partir da data de instalação desta frente parlamentar, no dia 11 de abril de 2023, dar continuidade e promover os estudos iniciados na defesa dos consórcios públicos.

Os consórcios públicos no Direito Administrativo Brasileiro surgiram com a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o art. 241 da Constituição Federal Brasileira. Ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

Os consórcios públicos dispõem de peculiaridades que lhes proporcionam maior flexibilidade em relação à administração direta: podem celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável. Assim, podem executar obras de grande porte, obras de interesse de mais de um ente federativo, por exemplo. Nestes casos, a legislação permite dispor de maiores valores nos limites de licitação. Os valores são contados em dobro quando o consórcio é constituído por até 03 entes federados, ou o triplo, se formado por um número acima de três consorciados.

Em relação ao consórcio público, verificamos que é um instituto relativamente recente, principalmente no que se refere a sua regulamentação, todavia, observamos que esta nova modalidade de contratação contribui para a continuidade do serviço público em sentido amplo, posto que a resulta na união de força dos entes federativos, dentre eles: são considerados entes da federação: a união, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Nessa conformidade, espera o signatário, a aprovação do presente requerimento.


KARLOS CABRAL
Deputado Estadual – PSB

ASSESSORIA ADJ. À SEC. GERAL
Recebi em: 11 / 10 / 2023
Nome: Heitor





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

NUM.: 14.190

ATO DO PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.518 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de frente parlamentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Requerimento Nº 2.328/2023, de autoria do Deputado Karlos Cabral,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 6 (seis) meses, a contar do fim do prazo da vigência anterior, a **FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, criada pelo Decreto Administrativo nº 3.426, de 02 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

BRUNO PEIXOTO
Presidente

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANDERSON TEODORO

ANDRÉ DO PREMIUM

ANTÔNIO GOMIDE

BIA DE LIMA

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CLÉCIO ALVES

CORONEL ADAILTON

CRISTIANO GALINDO

DELEGADO EDUARDO PRADO

DR. GEORGE MORAIS

DRA. ZELI

FRED RODRIGUES

GUGU NADER

GUSTAVO SEBBA

HENRIQUE CÉSAR

ISSY QUINAN

JAMIL CALIFE

JOSÉ MACHADO

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LINCOLN TEJOTA

LINEU OLIMPIO

LUCAS CALIL

LUCAS DO VALE

MAJOR ARAÚJO

MAURO RUBEM

PAULO CEZAR

RENATO DE CASTRO

RICARDO QUIRINO

ROSÂNGELA REZENDE

TALLES BARRETO

VETER MARTINS

VIRMONDES CRUVINEL

VIVIAN NAVES

WAGNER CAMARGO NETO

WILDE CAMBÃO

